

PARECER Nº , DE ~~2013~~ 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que *dispõe sobre o compartilhamento da infraestrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito*, que tramita em conjunto com o PLS nº 680, de 2007, que *proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito*, ambos do Senador Adelmir Santana.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que tramita em conjunto com o PLS nº 680, de 2007, ambos de autoria do Senador Adelmir Santana.

O PLS nº 677, de 2007, tem como objetivo principal obrigar o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito, aí incluídos seus equipamentos terminais, de modo que um mesmo terminal de venda presente em um estabelecimento comercial possa ser utilizado nas transações de todos os tipos de cartão, independentemente da bandeira a ele vinculada.

A proposição determina a interoperabilidade entre as infraestruturas e sistemas das operadoras de cartões de crédito e débito, de forma a garantir sua necessária compatibilidade técnica, estipulando ainda que o compartilhamento

das redes será objeto de livre negociação entre as operadoras, em termos não discriminatórios e a preços justos e razoáveis, associados aos respectivos custos. Nesse contexto, os contratos celebrados estarão à disposição de qualquer interessado, “preferencialmente por meio da Internet”.

Finalmente, o projeto prevê que sejam objeto de regulação específica os critérios para a determinação dos preços do compartilhamento, suas modalidades e alcance, assim como a forma de resolução administrativa dos conflitos.

Já o PLS nº 680, de 2007, tem por objetivo proibir cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes, ou credenciadores, no mercado de cartões de crédito e débito, entendendo-se por exclusividade:

- i) que a empresa adquirente, tem, por contrato, garantia de ser a única credenciadora de uma bandeira;
- ii) que a empresa adquirente é obrigada, por contrato, a credenciar estabelecimentos comerciais para uma única bandeira.

Segundo o autor, o objetivo é aumentar a concorrência no mercado de cartões de pagamento no Brasil, onde as duas maiores bandeiras – Visa e Mastercard – só têm um credenciador: Visanet e Redecard, respectivamente. Segundo ele, isso facilita o abuso de poder de mercado por parte dessas empresas, fazendo com que a taxa paga pelos comerciantes para transacionar com cartões de crédito seja das mais altas do mundo, chegando a atingir até 5% do valor da transação.

Por força da aprovação do Requerimento nº 1.364, de 2008, do Senador Romero Jucá, os PLS nº 677 e nº 680, de 2007, passaram a tramitar conjuntamente, sendo distribuídos à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde foi aprovado relatório de nossa autoria, pela prejudicialidade dos projetos, e esta Comissão de Assuntos

Econômicos, à qual compete a decisão terminativa sobre as matérias, onde novamente nos cabe a honra de relatá-los.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não há óbices formais à tramitação da matéria, seja no que concerne aos aspectos constitucionais, como a legitimidade da iniciativa parlamentar, e tampouco sob o prisma da juridicidade e regimentalidade, conforme análise empreendida pela CCT. Cabe a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições, em caráter terminativo, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A esse propósito, convém desde já antecipar que os PLS nº 677 e nº 680, de 2007, perderam a oportunidade com o decurso do tempo, uma vez que as mudanças pretendidas já se tornaram práticas do mercado nos últimos anos. Queremos crer, inclusive, que o amplo debate fomentado pelas proposições tiveram o condão de catalisar as transformações pretendidas pelo Senador Adelmir Santana, no sentido de maior concorrência e transparência na relação das administradoras entre si e com os públicos consumidor e empresarial.

Desde a apresentação dos projetos, o setor de cartões de crédito foi alvo de importantes medidas impostas pelas mais diversas esferas públicas e sofreu significativas transformações, como a instituição da interoperabilidade de infraestrutura das operadoras e a extinção da exclusividade entre as bandeiras e adquirentes.

Com isso, atualmente é possível ao comerciante utilizar um único terminal para realização das transações. Em sentido semelhante, a mesma máquina, que era exclusiva de uma determinada bandeira, passou a aceitar todas as outras, aumentando sensivelmente a competição no segmento. Na prática,

houve uma redução significativa das taxas de desconto e do custo de aluguel de equipamentos, resultado direto das medidas sugeridas no projeto.

Posto isso, entendemos que os projetos já se encontram atendidos pela prática das empresas, levando-nos a opinar pela prejudicialidade de ambos, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 677 e nº 680, ambos de 2007.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2014.

Senador Lindbergh Farias, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator

**SENADO FEDERAL****Comissão de Assuntos Econômicos - CAE****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 677, de 2007, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS 680/2007****TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 25/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____**RELATOR:** _____**Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)**

Delcídio do Amaral (PT)

1. Pedro Taques (PDT)

Eduardo Suplicy (PT)

2. Walter Pinheiro (PT)

José Pimentel (PT)

3. Anibal Diniz (PT)

Gleisi Hoffmann (PT)

4. Humberto Costa (PT)

Lindbergh Farias (PT)

5. Jorge Viana (PT)

Cristovam Buarque (PDT)

6. Acir Gurgacz (PDT)

Rodrigo Rollemberg (PSB)

7. Antonio Carlos Valadares (PSB)

Vanessa Grazziotin (PCdoB)

8. Inácio Arruda (PCdoB)

9. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)

1. Casildo Maldaner (PMDB)

VAGO

2. Ricardo Ferraço (PMDB)

Valdir Raupp (PMDB)

3. Lobão Filho (PMDB)

Roberto Requião (PMDB)

4. Eunício Oliveira (PMDB)

Vital do Rêgo (PMDB)

5. Waldemir Moka (PMDB)

Romero Jucá (PMDB)

6. VAGO

Luiz Henrique (PMDB)

7. Ana Amélia (PP)

Ivo Cassol (PP)

8. Ciro Nogueira (PP)

Francisco Dornelles (PP)

9. Benedito de Lira (PP)

Kátia Abreu (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Cyro Miranda (PSDB)

2. VAGO

Alvaro Dias (PSDB)

3. Paulo Bauer (PSDB)

José Agripino (DEM)

4. Lúcia Vânia (PSDB)

Jayme Campos (DEM)

5. VAGO

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)

1. Gim (PTB)

João Vicente Claudino (PTB)

2. Vicentinho Alves (SD)

Blairo Maggi (PR)

3. Eduardo Amorim (PSC)

Alfredo Nascimento (PR)

4. VAGO

CAE

Folha: _____

Rubrica

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Declaração de Prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado n°s 677/2007 e 680/2007 (tramitam em conjunto).

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)		SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)		ABSTENÇÃO		AUTOR		NÃO		SIM		AUTOR		ABSTENÇÃO	
DELÍCIO DO AMARAL (PT)															
EDUARDO SUPPLICY (PT)															
JOSÉ PIMENTEL (PT)															
GLEISI HOFFMANN (PT)															
LINDBERGH FARIAS (PT)															
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)															
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)															
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)															
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)		SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)		ABSTENÇÃO		AUTOR		NÃO		SIM		AUTOR		ABSTENÇÃO	
EDUARDO BRAGA (PMDB)															
VAGO															
VALDIR RAUPP (PMDB)															
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)															
VITAL DO RÊGO (PMDB)															
ROMERO JUCÁ (PMDB)															
LUIZ HENRIQUE (PMDB)															
IVO CASSOL (PP)															
FRANCISCO DORNELLES (PP)															
KÁTIA ABREU (PMDB)															
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)		SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)		ABSTENÇÃO		AUTOR		NÃO		SIM		AUTOR		ABSTENÇÃO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)															
CYRO MIRANDA (PSDB)															
ALVARO DIAS (PSDB)															
JOSÉ AGRIPINO (DEM)															
JAYME CAMPOS (DEM)															
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)		SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)		ABSTENÇÃO		AUTOR		NÃO		SIM		AUTOR		ABSTENÇÃO	
ARMANDO MONTEIRO (PTB)															
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)															
BLAIRO MAGGI (PR)															
ALFREDO NASCIMENTO (PR)															

Quórum: TOTAL 14 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 13
 Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 25/11/2014

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS; CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

Senador LINDBERGH FARIAS
 Presidente



OF. 178 /2014/CAE

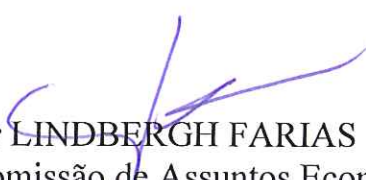
Brasília, 25 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 677 de 2007, que “dispõe sobre o compartilhamento da infraestrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito” e do Projeto de Lei do Senado nº 680 de 2007, que “proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito”, os quais tramitam em conjunto.

Atenciosamente,


Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

